



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ANTEPROJETO DE LEI Nº 33 /2023, DE 11 / 05 /2023.

AUTORIZA A PRORROGAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. -----

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a prorrogar a partir da data de vencimento por mais 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes contratos administrativos, os quais possuem data de vencimento em 30/07/2023:

Quantidade	Cargo	Lei Autorizativa
2	Agente Comunitária Saúde	Lei 1.997/2021
1	Assistente Social	Lei 1.996/2021
1	Aux. Saúde Bucal	Lei 1.997/2021
2	Aux. Serviços Gerais	Lei 1.997/2021
2	Coletor de Lixo	Lei 1.994/2021
1	Enfermeiro	Lei 1.997/2021
1	Farmacêutico	Lei 1.997/2021
2	Fisioterapeuta	Lei 1.997/2021
1	Médico	Lei 1.997/2021
1	Motorista	Lei 1.998/2021
1	Motorista	Lei 1.993/2021
1	Motorista	Lei 1.997/2021
1	Nutricionista	Lei 1.997/2021
2	Operador de Máquina	Lei 1.995/2021
1	Operário Especializado	Lei 1.994/2021
2	Professora	Lei 1.993/2021
1	Psicóloga	Lei 1.996/2021
1	Psicóloga	Lei 1.997/2021

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.04.00.00.00, correspondente a contratação por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para prorrogar contratos administrativos para as Secretarias Municipais, em virtude de excepcional interesse público.

Deste modo, inicialmente informamos que as prorrogações dos servidores (as) são relativas a contratos firmados anteriormente, os quais já estavam previstos no orçamento, razão pela qual não seguirá em anexo o impacto orçamentário, vez que já há previsão orçamentária.

Nesta senda, frisa-se que estes servidores (as) continuarão a desenvolver e executar as atividades relacionadas as suas áreas, inclusive da educação, saúde, assistência social, obras, agricultura e limpeza pública, executando as tarefas que competem conforme suas atribuições, destacando-se que o serviço público não pode ser interrompido, ainda mais em relação a estes cargos que são essenciais para o bom andamento da administração pública e conseqüentemente da prestação de serviços a população.

Assim sendo, a gestão pública deve priorizar a prorrogação da contratação dos servidores quando for necessário a administração e a sociedade, sem afetar os serviços públicos e causar prejuízos à população, além de que a rescisão destes contratos e a posterior contratação de novos servidores poderá causar gastos desnecessários ao poder público.

Logo, resta nitidamente visível a necessidade da prorrogação das contratações mencionadas no anteprojeto de lei.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Inicialmente faz-se mister destacar que o município e as escolas municipais estão construindo o ano letivo 2023 e nossa prioridade são as crianças da Educação Infantil e dos alunos do Ensino Fundamental. Conseqüentemente é necessário manter os contratos que vigoram com êxito nas suas atribuições. É essencial para rotina das crianças a prorrogação dos contratos sendo dois motoristas do transporte escolar e duas Professoras que uma labora na Educação Infantil e outra do Ensino Fundamental, destacamos que ambas são titulares responsáveis por turmas da Rede da educação,

Com estes profissionais deve haver um suporte para manter o transporte seguro e funcional e manter também o planejamento educacional de acordo com o idealizado no início do ano por cada professora em suas respectivas turmas, portanto ambas funções são fundamentais para o desenvolvimento e aprendizagem do educando em um padrão de ensino que beira a excelência.

Desse modo, envia-se a esta Casa Legislativa o presente anteprojeto de lei, após processo seletivo prévio, para contratação destes profissionais supramencionados para laborarem lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Desse modo, considerando que as escolas de educação infantil e Fundamental não podem ter suas atividades paralisadas, a assistência do transporte e zelo pelo vínculo professor-aluno devem ser considerados essenciais em nosso município.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


TALIA DA LUZ VIEIRA

Secretária da Educação

11 de Maio de 2023